

Lei nº 2

O Cidadão Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a cobrança do imposto territorial de São José das Baldias, assim discriminado:

1ª Zona CEP 185 (Km Brusero e Quilômetro Cemosa - Quilômetros)

2ª Zona CEP 150 (Um Quilômetro - Cinquenta Quilômetros)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 23 de Julho de 1963

J. Emídio  
Prefeito

Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.

Raimundo Siqueira  
Secretário

Lei nº 3

O Cidadão Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Castelo, autorizado pelo Conselho Municipal a contratar um empréstimo do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.